

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito (a),

O alto custo da passagem fez com que muitas pessoas não fossem votar no primeiro turno das eleições em 2022. Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência em conformidade com a Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974 e na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) presente na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013, seja providenciado a oferta de transporte de eleitores da zona rural e urbana de forma gratuita no dia 30 de outubro de 2022, dia do segundo turno das eleições gerais, com o objetivo de garantir o direito ao voto pelo eleitor de baixa renda.

Requeremos ainda que a comunidade e a justiça eleitoral sejam informadas em tempo hábil das rotas e dos horários que serão disponibilizados o serviço de transporte gratuito como determina a Lei.

Informamos ainda que no dia 18 de outubro de 2022 o ministro Roberto Barroso do STF liberou para que prefeituras e empresas concessionárias ofereçam, voluntariamente, o serviço de transporte público de forma gratuita no dia 30 de outubro, segundo turno das eleições, sem que por este motivo sejam alvo de punições eleitorais ou por improbidade.

O ministro Barroso completou que se trata da garantia constitucional do direito de voto e, por isso, não pode haver qualquer discriminação de posição política. Essa decisão é importante para que todos tenham condições de chegar ao seu local de votação e ter o direito de votar assegurado.

Portanto, como é permitido que o município possa ofertar o transporte gratuito, solicitamos que seja viabilizado pelo município este serviço público de forma gratuita.

Sabedores de que a população carente necessita deste serviço para exercer seu direito à cidadania solicitamos o pleno atendimento desta solicitação.